DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

www.santalucia.sp.gov.br

Sexta-feira, 13 de novembro de 2026 **Ano IV | Edição nº 490** **Página 1 de 15**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

www.santalucia.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3
Resoluções 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Lúcia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta desse Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Lúcia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santalucia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_lucia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Lúcia
CNPJ 45.282.704/0001-32
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro
Telefone: (16) 3396-9600
Site: www.santalucia.sp.gov.br

Câmara Municipal de Santa Lúcia
CNPJ 01.628.061/0001-60
Rua Bento de Abreu, nº 460 - Centro
Telefone: (16) 3396-1266
Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Santa Lúcia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santalucia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA 6.854, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO, A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA E ESTABELECE PROVIDÊNCIAS INICIAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, Estado de São Paulo, Considerando o disposto no artigo 2º da Lei;

Considerando a necessidade de conhecimento dos órgãos competentes, da população em geral e dos interessados do Processo Seletivo;

Considerando o bom andamento do atendimento público das unidades escolares do nosso município;

Considerando atender as demandas urgentes das unidades escolares de nosso município decorrentes de vagas abertas por tempo determinado;

USANDO de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1°. Fica comunicada a Autorização do Prefeito Municipal para abertura do Processo Seletivo Simplificado da Educação nº 001/2026, destinado à formação de cadastro reserva e contratação temporária de profissionais para atendimento das necessidades educacionais e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, observadas as disposições legais vigentes.

§ 1º dos cargos: PEB I: Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais)

PEB II: Educação Inclusiva, Arte, Educação Física, Língua Inglesa

Art. 2º. A Administração Municipal e esta Diretoria de Educação promoverá ampla divulgação do certame, garantindo publicidade aos atos do processo seletivo perante a população em geral, os candidatos interessados e os órgãos de fiscalização e controle.

Art. 3º. Fica constituída a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, responsável pela coordenação, acompanhamento e execução dos procedimentos necessários à realização do certame, conforme ato específico de nomeação a ser publicado 07 dias após a publicação desta resolução.

Presidente - Georgia Almeida Ribeiro

Coordenador - Prof. Ernesto Rojas

Membro 1 - Profa. Hillary Christie Catelani

Membro 2 - Profa. Iasmim Luiz de Araújo Camargo Mello

Membro 3 – Daiana Cristina Hymino da Silva

Membro 4 - Ligia Cardoso de Lima Oliveira

Membro 5 - Ana Paula Estievano Zanon

Art. 4º. Compete à Comissão Organizadora:

I – Planejar e organizar as etapas do Processo Seletivo;

II – Elaborar e/ou acompanhar a elaboração do Edital de Abertura;

III – Definir os critérios e procedimentos de seleção, observada a legislação aplicável;

IV – Acompanhar as inscrições e as etapas de avaliação dos candidatos;

V – Analisar e deliberar sobre os recursos apresentados pelos candidatos, conforme as regras estabelecidas no edital;

VI – Acompanhar a divulgação dos resultados preliminares e finais;

VII – Encaminhar os atos e documentos necessários à homologação do resultado final;

VIII – Praticar os demais atos necessários à regular realização do Processo Seletivo, dentro de suas atribuições.

Art. 5º. A Comissão Organizadora deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a transparência e a lisura de todas as etapas do Processo Seletivo.

Art. 6º. O cronograma de execução do Processo Seletivo, contendo os prazos e as datas referentes às etapas do certame, será definido e divulgado oportunamente, por meio do respectivo Edital de Abertura.

Art.7º. O cronograma preliminar do Processo Seletivo Simplificado observará as seguintes datas:

I – Comunicação oficial da abertura do certame: 09 de Novembro de 2026;

II – Publicação do Edital: 16 de Novembro de 2026;

III – Período de inscrições: 25/11 a 09/12/2026

IV – Homologação do resultado final: 05 de Fevereiro de 2027

Parágrafo único. As datas previstas neste artigo poderão ser alteradas mediante necessidade administrativa devidamente justificada e divulgada pelos mesmos meios oficiais de publicação.

Art. 8º.. Todos os atos referentes ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Lúcia / SP (https://www.santalucia.sp.gov.br/index) e nos demais meios oficiais de divulgação.

Art. 9º. A Comissão Organizadora deverá adotar as providências necessárias para a elaboração, publicação e divulgação do Edital de Abertura, bem como para o regular andamento do Processo Seletivo.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observada a legislação vigente e as disposições do respectivo edital.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia/SP, 09 de Novembro de 2026.

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Prefeitura Municipal de Santa Lúcia

RESOLUÇÃO DME Nº 001/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Disciplina a inscrição, a classificação e a atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2027.

A DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LÚCIA, no exercício de suas atribuições, com fundamento no parágrafo único do art. 68 e no § 1º do art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 15, de 6 de dezembro de 2011, e em cumprimento à Portaria Municipal nº 6851/2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina o processo anual de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027, observados os campos de atuação, a habilitação, a situação funcional e as jornadas legalmente previstas.

Art. 2º A inscrição será realizada nas unidades escolares, nos prazos fixados na Portaria do Prefeito, com conferência dos registros funcionais, do tempo de serviço, dos títulos, dos certificados e da frequência.

Assinado por 1 pessoa: GEORGIA DE ALMEIDA RIBEIRO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://santalucia.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/41BB0763226A4B4A9C1B923933D8BABF

Parágrafo único. As unidades escolares remeterão os documentos e a relação de classes e aulas disponíveis à Diretoria Municipal de Educação.

Art. 3º O docente titular interessado em carga suplementar deverá manifestar expressamente sua opção no ato da inscrição, mediante formulário próprio, sem que isso assegure a atribuição.

CAPÍTULO II
DA PONTUAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º Para fins exclusivamente classificatórios, serão atribuídos 0,080 ponto por dia de efetivo exercício no magistério da Rede Municipal de Santa Lúcia e 0,020 ponto por dia de efetivo exercício em outras redes públicas de ensino e na rede particular, mediante comprovação idônea.

§ 1º O tempo será apurado até 31 de outubro de 2026, vedada a contagem em duplicidade de períodos concomitantes para a mesma finalidade.

§ 2º Os coeficientes previstos neste artigo não alteram o tempo de serviço reconhecido para aposentadoria, quinquênios, sexta-parte, evolução funcional, adicionais ou demais direitos legalmente assegurados.

Art. 5º A pontuação por títulos observará a tabela a seguir, ressalvada a conferência de validade, pertinência e dos requisitos previstos nos arts. 66 e 67 da Lei Complementar nº 15/2011:

Assinado por 1 pessoa: GEORGIA DE ALMEIDA RIBEIRO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://santalucia.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/41BB0763226A4B4A9C1B923933D8BABF

Título ou comprovante	Pontuação
Aprovação em concurso para o emprego permanente municipal	10
Outras aprovações em concurso para o magistério público municipal	1 por aprovação, até o máximo de 3
Primeira graduação no campo de atuação	10
Segunda graduação (licenciatura no campo de atuação)	5
Especialização ou aperfeiçoamento pertinente, com no mínimo 360 horas	3 por curso, até o máximo de 9
Mestrado pertinente	15
Doutorado pertinente	20
Cursos correlatos concluídos nos últimos 3 anos	0,010 por hora, até o máximo de 10

§ 1º É vedada a pontuação em duplicidade do mesmo certificado na mesma categoria, podendo os documentos ser submetidos à verificação de autenticidade e pertinência.

§ 2º A consideração de certificados de formação continuada dependerá do atendimento às condições legais e regulamentares, inclusive quanto às instituições promotoras.

Art. 6º A assiduidade será apurada exclusivamente com base nas faltas injustificadas registradas no período de 31 de outubro de 2025 a 31 de outubro de 2026, inclusive, conforme os registros funcionais oficiais:

Faltas injustificadas	Pontuação
Nenhuma	2,00
1	1,50
2	1,00
3	0,50
4 ou mais	0,00

Assinado por 1 pessoa: GEORGIA DE ALMEIDA RIBEIRO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://santalucia.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/41BB0763226A4B4A9C1B923933D8BABF

Parágrafo único. Faltas justificadas ou abonadas, licenças, afastamentos e ausências que não estejam registradas como injustificadas não reduzem a pontuação, e as penalidades disciplinares não integram este critério.

Art. 7º A classificação será organizada em ordem decrescente da soma dos pontos, observados os campos de atuação e as situações funcionais.

Art. 8º Em caso de empate, ressalvadas as preferências legais obrigatórias, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de efetivo exercício como titular de emprego permanente no magistério municipal;

II - maior pontuação em títulos acadêmicos e formação;

III - maior pontuação em assiduidade;

IV - maior idade.

Art. 9º A classificação preliminar será publicada com a discriminação dos pontos, cabendo recurso fundamentado no prazo fixado na Portaria do Prefeito, com decisão motivada e posterior publicação da classificação definitiva.

CAPÍTULO III
DA ATRIBUIÇÃO E DA CARGA SUPLEMENTAR

Art. 10. A atribuição observará a ordem de classificação, a habilitação e a disponibilidade de classes e aulas, priorizada a constituição da jornada permanente.

Art. 11. Os docentes escolherão pessoalmente as classes, turmas e períodos disponíveis quando chamados, respeitados o campo de atuação,

Assinado por 1 pessoa: GEORGIA DE ALMEIDA RIBEIRO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://santalucia.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/41BB0763226A4B4A9C1B923933D8BABF

a habilitação, a jornada e a classificação, e a escolha será registrada em ata e em termo individual.

Art. 12. O docente poderá ser representado na sessão por procurador com procuração específica e documento oficial de identificação.

Parágrafo único. A ausência será registrada, sem interrupção dos trabalhos, e as consequências relativas à jornada permanente observarão a legislação aplicável.

Art. 13. Após a constituição das jornadas permanentes, poderá haver atribuição de carga suplementar aos docentes previamente interessados, observados a disponibilidade, a classificação, a habilitação, a compatibilidade de horários e os limites legais de jornada.

Art. 14. A carga suplementar somente será atribuída mediante a presença do docente ou de procurador regularmente constituído, munido de procuração e de documento oficial de identificação.

§ 1º A ausência de ambos implica a perda da oportunidade de escolha de carga suplementar naquela sessão, com a chamada imediata do próximo interessado classificado.

§ 2º A ausência não altera a classificação nem prejudica os direitos relativos à jornada permanente.

Art. 15. O docente que desistir voluntariamente, e sem justificativa legalmente reconhecida, de carga suplementar já aceita poderá ficar impedido de participar de novas atribuições suplementares durante o restante do ano de 2027, mediante decisão fundamentada, assegurada a apresentação de justificativa e observada a legislação municipal.

§ 1º A desistência será formalizada por escrito, e a restrição não alcançará a constituição da jornada permanente nem as situações legalmente protegidas.

Assinado por 1 pessoa: GEORGIA DE ALMEIDA RIBEIRO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://santalucia.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/41BB0763226A4B4A9C1B923933D8BABF

§ 2º A eficácia da restrição prevista no caput fica condicionada à confirmação, pela Procuradoria Jurídica, de sua compatibilidade com o Plano de Carreira e com as demais normas municipais antes da publicação desta Resolução.

Art. 16. A carga suplementar será registrada em termo próprio, com indicação das horas, do período, da unidade e da vigência, sem alteração da jornada permanente, e sua manutenção observará a existência de aulas e a legislação municipal.

CAPÍTULO IV
DA ACUMULAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES SUPERVENIENTES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A acumulação remunerada de vínculos públicos dependerá das hipóteses constitucionalmente admitidas e da comprovação da efetiva compatibilidade de horários, consideradas as atividades pedagógicas obrigatórias e os deslocamentos.

Art. 18. O docente apresentará declaração dos vínculos, jornadas, locais e horários, comunicando as alterações relevantes em até dois dias úteis.

Parágrafo único. A análise caberá aos setores municipais competentes, com manifestação jurídica quando necessária.

Art. 19. As classes e aulas surgidas durante o ano serão atribuídas conforme a legislação, a habilitação, a classificação vigente e as regras de jornada e de carga suplementar.

Art. 20. O docente titular sem classe ou aulas suficientes terá sua situação examinada nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 15/2011.

Assinado por 1 pessoa: GEORGIA DE ALMEIDA RIBEIRO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://santalucia.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/41BB0763226A4B4A9C1B923933D8BABF

Art. 21. A participação dos docentes estaduais cedidos observará o art. 116 da Lei Complementar nº 15/2011 e o respectivo convênio, e a atribuição aos docentes temporários observará o processo seletivo simplificado e o § 2º do art. 69 da mesma Lei Complementar.

Art. 22. Integram esta Resolução os seguintes anexos:

I - Anexo I: Declaração de Acumulação;

II - Anexo II: Ata de Atribuição;

III - Anexo III: Termo Individual de Atribuição;

IV - Anexo IV: Manifestação de Interesse em Carga Suplementar;

V - Anexo V: Procuração para Atribuição.

Art. 23. Os casos omissos serão examinados pela Diretoria Municipal de Educação, observada a legislação e, quando necessário, mediante manifestação jurídica.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Lúcia/SP,09 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
GEORGIA DE ALMEIDA RIBEIRO
Data : 09/11/2026 13:17:29
CPF:***.***-.346-39

GEORGIA DE ALMEIDA RIBEIRO

Diretora de Educação e Cultura

Assinado por 1 pessoa: GEORGIA DE ALMEIDA RIBEIRO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://santalucia.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/41BB0763226A4B4A9C1B923933D8BABF

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO

Nome: _____ CPF: _____

Emprego municipal: _____ Unidade: _____

( ) Não exerço outro vínculo público remunerado.

( ) Exerço outro vínculo público remunerado, conforme dados abaixo.

Órgão e cargo do outro vínculo: _____

Unidade/endereço: _____ Jornada semanal: _____ horas

Grade de horários por dia e atividades pedagógicas obrigatórias: _____

Tempo estimado de deslocamento: _____ minutos.

Declaro a veracidade das informações prestadas e comprometo-me a comunicar eventuais alterações em até dois dias úteis.

Data: ____/____/_____

Assinatura: _____

Assinado por 1 pessoa: GEORGIA DE ALMEIDA RIBEIRO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://santalucia.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/41BB0763226A4B4A9C1B923933D8BABF

ANEXO II

ATA DE ATRIBUIÇÃO

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, às ____ horas, nas dependências de _____, iniciou-se a sessão de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2027, sob a responsabilidade de _____.

Foram apresentadas as classes e aulas disponíveis e realizada a chamada conforme a classificação definitiva.

Docente: _____ Posição: _____ Opção escolhida: _____

Ausências, procurações, recusas e saldos remanescentes: _____

Assinaturas do responsável e dos presentes: _____

Assinado por 1 pessoa: GEORGIA DE ALMEIDA RIBEIRO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://santalucia.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/41BB0763226A4B4A9C1B923933D8BABF

ANEXO III

TERMO INDIVIDUAL DE ATRIBUIÇÃO

Docente: _____ CPF: _____

Emprego/campo de atuação: _____ Unidade: _____

Classe/turma/componente: _____ Período: _____

Aulas/horas semanais: _____

Natureza: ( ) Jornada permanente ( ) Carga suplementar ( ) Substituição

Vigência: ____/____/2027 a ____/____/2027

Declaro ciência das condições e dos horários atribuídos.

Data: ____/____/_____

Assinatura do docente: _____

Assinatura do responsável: _____

Assinado por 1 pessoa: GEORGIA DE ALMEIDA RIBEIRO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://santalucia.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/41BB0763226A4B4A9C1B923933D8BABF

ANEXO IV

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM CARGA SUPLEMENTAR

Docente: _____ Emprego permanente: _____

Unidade: _____ Jornada semanal: _____ horas

( ) SIM, manifesto interesse.

( ) NÃO, não manifesto interesse.

Declaro estar ciente de que esta manifestação não garante a atribuição e de que a escolha exige minha presença ou a de procurador regularmente constituído.

Data: ____/____/_____

Assinatura: _____

Assinado por 1 pessoa: GEORGIA DE ALMEIDA RIBEIRO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://santalucia.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/41BB0763226A4B4A9C1B923933D8BABF

ANEXO V

PROCURAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO

Outorgante (docente): _____ CPF: _____

Outorgado (representante): _____ CPF: _____

Pelo presente instrumento, concedo poderes específicos ao outorgado para participar da sessão de atribuição de classes e aulas de 2027, escolher as opções disponíveis, aceitar ou recusar atribuições e assinar atas e termos.

Sessão de ____/____/_____. O outorgado deverá apresentar documento oficial de identificação.

Data: ____/____/_____

Assinatura do outorgante: _____

Assinado por 1 pessoa: GEORGIA DE ALMEIDA RIBEIRO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://santalucia.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/41BB0763226A4B4A9C1B923933D8BABF